PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 047/2024

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 009/2024 de 22 de março de 2024, EM REGIME DE URGENCIA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, **EM REGIME DE URGENCIA**, Projeto de Lei nº 009/2024 de 22 de março de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:06:11 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 009/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, sediado em Fazenda Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º O FUNREBOM será constituído de:

I - Dotações consignadas no orçamento do Município no valor anual de até 500 (quinhentas) UFM;

II - Auxílios, subvenções, transferências ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis do FUNREBOM;

IV - Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atividade da Fração do Corpo de Bombeiros Militar, situado em Fazenda Rio Grande;

V - Recursos advindos da coparticipação de Municípios limítrofes ou não de Fazenda Rio Grande, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no Município de Fazenda Rio Grande;

VI - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;

VII - Capacitações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - Eventuais saldos remanescentes de receitas arrecadadas para utilização pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Defesa Social, seu Presidente nato;

II - Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice - Presidente;

III - Um membro designado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Fazenda Rio Grande;

IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Art. 4º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros do fundo.

Art. 5º É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 6º O Poder Executivo poderá fixar, por Decreto, as competências do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á dos dispostos nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de1964, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 8º A prestação de contas relativas às receitas e despesas do FUNREBOM será realizada anualmente, na forma da legislação vigente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, serão destinados, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) para pagamento de despesas de capital sendo o restante poderá ser utilizado para o pagamento das despesas administrativas e de manutenção.

Art. 10º Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações, será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 11. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar de Fazenda Rio Grande e incorporados ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os bens patrimoniáveis adquiridos com recursos do fundo, que estejam incorporados ao patrimônio do Município, que forem considerados inservíveis, após uso contínuo, serão restituídos ao Município, ao qual caberá avaliar o estado do bem e verificar a possibilidade de realização de leilão, com reversão dos recursos auferidos ao FUNREBOM, realizando a descarga dos bens da lista patrimonial do FUNREBOM.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, por meio de Decreto.

Art. 10º O disposto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei entrará em vigor após a previsão, aprovação e sanção das leis orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:06:39 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 009/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 009/2024, que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Sabe-se que o Corpo de Bombeiros desempenha um papel crucial na proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente. Sua importância transcende o simples combate a incêndios, abrangendo também o socorro em casos de acidentes, desastres naturais e situações de emergência diversas.

Com equipes treinadas e equipamentos especializados, os bombeiros atuam na prevenção e no combate a incêndios, resgate em áreas de difícil acesso, salvamento aquático, atendimento pré-hospitalar e na orientação da população sobre medidas de segurança.

Além disso, o Corpo de Bombeiros desempenha um papel fundamental na educação e conscientização da sociedade, promovendo ações de prevenção e orientação sobre o uso correto de equipamentos de segurança e medidas para evitar acidentes.

Somado as razoes acima mencionadas fundamenta-se a necessidade e importância desta proposição:

a) Atendimento às Demandas de Segurança: A criação do FUNREBOM é essencial para prover recursos destinados ao reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios. Essa iniciativa busca fortalecer a estrutura e capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná em Fazenda Rio Grande, garantindo uma resposta eficiente e adequada em situações de emergência.

b) Modernização e Manutenção da Infraestrutura: O FUNREBOM permitirá a aquisição de imóveis, construção, ampliação e manutenção de instalações do Corpo de Bombeiros, contribuindo para a modernização e adequação das infraestruturas físicas necessárias ao cumprimento eficaz de suas atribuições.

c) Fontes Diversificadas de Financiamento: A constituição do FUNREBOM prevê a destinação de recursos provenientes de diversas fontes, tais como uma porcentagem das receitas municipais, auxílios, doações, dotações orçamentárias e recursos decorrentes da alienação de bens inservíveis. Essa diversificação de fontes

assegura a sustentabilidade financeira do fundo e a continuidade dos investimentos necessários.

d) Gestão Transparente e Eficiente: O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por membros representativos do Poder Executivo, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Comunitário de Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Município. Essa composição garante uma gestão participativa, transparente e comprometida com a aplicação adequada dos recursos.

e) Uso Responsável dos Recursos: A lei estabelece que é vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM, garantindo que os recursos sejam integralmente direcionados para os fins previstos na legislação.

f) Regularização e Prestação de Contas: O projeto estabelece a prestação de contas anual pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme a legislação vigente, assegurando a transparência na aplicação dos recursos do FUNREBOM e o devido acompanhamento pela sociedade.

Em suma, a criação do FUNREBOM representa um importante avanço na garantia da segurança e bem-estar da população de Fazenda Rio Grande, proporcionando ao Corpo de Bombeiros os meios necessários para desempenhar suas atribuições de forma eficaz e responsável.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:06:52 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal